

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 137/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000 - 5934 de 06/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Revisão das Condições II a XII da Licença Ambiental nº 2019-SEDUR/CLA/LU-255** vinculada ao PR 5911000000-18080/2019, publicada sob Portaria nº 408/2019, publicada no DOM nº 7.497 em 06 de novembro de 2019, tendo como requerente o **POSTO CIA NORTE LTDA** inscrito no CNPJ nº 17.409956/0001-44. **Ficam mantidas as condicionantes II, III, IV e XI**, que indicam o atendimento às mesmas vinculadas ao início do funcionamento do posto; passando as restantes à seguinte redação:

V. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início do funcionamento, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra das caixas SAO);

VI. Apresentar, anualmente a partir do início do funcionamento do posto, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);

VII. Apresentar, semestralmente a partir do início do funcionamento do posto, relatório comprobatório com fotos da limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, a fim de evitar o acúmulo de resíduos de combustível e águas de chuva;

VIII. Apresentar, anualmente a partir do início do funcionamento do posto, o relatório comprobatório com fotos das limpezas periódicas da caixa separadora de água e óleo (SAO);

IX. Apresentar, anualmente a partir do início do funcionamento do posto, o relatório com laudo de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existente contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente, indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

X. Apresentar, anualmente a partir do início do funcionamento do posto, o relatório comprobatório com fotos da revisão das válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais de respiro dos tanques, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante;

XII. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do início do funcionamento do posto, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site da SEDUR.

Art. 2º A concessão desta revisão está fundamentada no art.101, inciso XI, da Lei Municipal nº 8.915/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 15 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 139/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-59942/2018 de 13/12/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2020-SEDUR/CLA/LU-72**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ nº 13.595.251/0001-08, com sede na Avenida Edgar Santos, 936, para execução do Projeto de Urbanização das Comunidades de Recanto Feliz e Paraíso Azul, com 213 unidades habitacionais

e melhorias em outras 253 unidades na Rua Desembargador Manoel Pereira, s/n, perfazendo uma área total de 4,7 ha., sob as coordenadas geográficas 12º59'38,37"S, 38º26'45,25"O; 12º59'21,24"S, 38º26'45,29"O; 12º59'21,21"S, 38º26'33,65"O; 12º59'38,34"S, 38º26'33,61"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Qualquer mudança promovida no projeto, durante a vigência desta Licença Ambiental ora emitida, que venha a alterar a condição original licenciada, causando interferências e novos impactos, deverá ser previamente informada e aprovada pela SEDUR;

II. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após cada período de 6 (seis) meses da data de publicação desta Portaria, durante a realização das obras, os Relatórios de Execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, com comprovantes de destinação dos resíduos, para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

III. Realizar o correto manejo e destinação dos resíduos de construção e/ou demolição, devendo priorizar sempre que possível a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), como preconiza a Resolução CONAMA 307/2002 e alterações e Lei Federal 12305/2010 e regulamento. Caso não possam ser reutilizados na própria obra, encaminhá-los para usinas de reciclagem ou Aterros de Inertes;

IV. O requerente não deverá dispor os resíduos sólidos e os da construção civil em áreas não licenciadas, ou em corpos hídricos, na superfície do terreno ou em depósitos a céu aberto;

V. O requerente deverá protocolar nesta SEDUR, em até 90 (noventa) dias a partir da publicação desta licença, solicitação de Autorização Ambiental, contendo o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) para a área da antiga Lagoa do Urubu, em versão atualizada, conforme definido no Processo 2016 16966, devendo aguardar a deliberação desta PMS/SEDUR para iniciar as obras.

VI. Utilizar material de empréstimo, exclusivamente de jazidas comerciais devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, mantendo Relatório Comprobatório com a localização das jazidas e áreas de bota-fora utilizadas, priorizando o reaproveitamento de materiais na própria obra, sempre que for viável tecnicamente;

VII. A empresa deverá capacitar e fornecer equipamentos de proteção individual - EPI e de proteção coletiva aos funcionários, durante o período da obra, mantendo documentação comprobatória para fins de fiscalização;

VIII. Manter no canteiro de obras os Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho - PCMAT, de acordo com a NR-18 e Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional - PCMSO, e adotar as recomendações nele existente;

IX. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado aos operários da obra, devendo o mesmo ser elaborado com base nas orientações e diretrizes do Termo de Referência para Elaboração do PEA, disponível no site desta SEDUR;

X. Apresentar semestralmente, durante o período das obras, Relatório de Monitoramento de Ruídos e Vibrações na intervenção e seu entorno imediato, controlando os níveis de ruídos gerados pelo funcionamento dos equipamentos, operando e mantendo em condições adequadas de funcionamento, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XI. Caso seja necessária a supressão de indivíduos arbóreos, o requerente deverá protocolar solicitação de Autorização para Supressão de Vegetação - ASV, junto a esta SEDUR, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva ASV;

XII. Somente iniciar a obra após a emissão por esta SEDUR da Autorização para Obra em Logradouro Público e/ou Especial, observando a legislação competente e as condicionantes da respectiva Autorização;

XIII. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos in natura de qualquer natureza, diretamente no solo, a céu aberto e nos cursos hídricos existentes, e em seus afluentes, gerados no canteiro de obras e instalações de apoio;

XIV. Não realizar, sob nenhuma hipótese, abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos em locais não autorizados, conforme plano auxiliar apresentado, em cumprimento as condicionantes previstas nesta Autorização;

XV. Adotar medidas de controle de processos erosivos e material particulado no ar, durante as obras, devendo apresentar semestralmente, Relatório de implantação das medidas e do Monitoramento, como preconiza a legislação vigente, em especial as Resoluções CONAMA 382/2006 e 436/2011, acompanhado de ART do responsável técnico pelas informações;

XVI. Adotar medidas de segurança com implantação de sinalização vertical e horizontal para veículos e transeuntes, controlando a circulação e o trânsito no local, especialmente a movimentação dos veículos pesados;

XVII. A empresa deverá adotar as recomendações constantes nas Cartas 002P/18 - MS e 054VT/17-DM, emitidas pela EMBASA;

XVIII. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

XIX. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término, com o intuito de recuperar todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;

XX. Adotar as recomendações existentes no Atestado de Viabilidade de Coleta de Resíduos Sólidos, quando emitido pela LIMPURB;

XXI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto Paisagístico para a área, incluindo obrigatoriamente a integração com as áreas verdes existentes, priorizando o plantio de espécies nativas do bioma Mata Atlântica conforme diretrizes constantes do Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador, promovendo o adensamento arbóreo no entorno imediato da área de intervenção, com o intuito de recuperar a área degradada por escavação para construção de redes, adotando medidas recuperadoras dos resultados das escavações a serem efetuadas, priorizando a arborização das calçadas, que deverá ser executado por profissional habilitado pelo respectivo Conselho Profissional;

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do

parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme Art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 20 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 142/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 5911000000-10800/2019 em 27/02/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder **RENOVAÇÃO da Licença Ambiental nº 2016-SUCOM/CLA/LO-002**, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.877 de 07 de julho de 2017, através da Portaria Nº 170/2017, emitida pela extinta SUCOM (atual SEDUR), pelo prazo de 03 (três) anos, a NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no CNPJ nº. 06.980.064/0030-17 com sede na Rua Álvaro Gomes de Castro, s/n, Lotes 7/11, Porto Seco Pirajá, Salvador-Ba, para operação da atividade de estocagem de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade de 116.948 unidades de vasilhames (115.000 unidades de P13, 1.080 unidades de P20, 868 unidades de P45 e 320.000 Kg de GLP a granel), realizadas no mesmo local da sede, coordenadas geográficas 12º54'33.59"S, 38º27'14.54"O; 12º54'32.55"S, 38º27'11.42"O; 12º54'38.50"S, 38º27'12.65"O; 12º54'37.48"S, 38º27'9.73"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Manter esta SEDUR sempre informada de qualquer alteração, durante vigência da licença;
- II. Na ocorrência de acidentes no terminal de estocagem de GLP, deverá ser sanado imediatamente os danos à saúde humana, propriedade e ao meio ambiente, devendo comunicar com brevidade os órgãos ambientais, ANP - Agência Nacional de Petróleo, Corpo de Bombeiros e demais envolvidos;
- III. Apresentar, em dezembro/2020, junho/2021, dezembro/2021, Junho/2022 e em dezembro/2022, relatórios de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, substanciados com os comprovantes de destinação dos resíduos (plástico; papelão; botijões; sucatas; EPI's usados; lâmpadas; pilhas; baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de ART - Anotação de Responsabilidade técnica do responsável técnico pelas informações;
- IV. Realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos, devendo preferenciar a destinação dos resíduos recicláveis para uma cooperativa devidamente reconhecida pelo Poder Público Municipal e adotar a logística reversa de acordo com a Lei nº 12.305/10, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- V. Armazenar os vasilhames e botijões de GLP em desuso, assim como as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada dos mesmos, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;
- VI. Apresentar, até dezembro de 2020, Plano de Emergência Ambiental - PEA para a unidade da Nacional Gás Butano, devendo cumprir as recomendações e realizar anualmente com funcionários, contratados e visitantes, treinamentos de simulação de abandono, mantendo-o em local de fácil acesso e sempre atualizado. O PEA deverá estar devidamente assinado e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- VII. Não utilizar, nas áreas de operação e estocagem, equipamentos fixos ou móveis capazes de gerar faíscas e/ou combustão;
- VIII. Manter os extintores de incêndio com sua carga completa, em locais de fácil acesso, sem obstrução e em quantidades adequadas a suprir possíveis emergências;
- IX. Manter sempre atualizados o Auto de Vistoria do corpo de Bombeiros - AVCB, TVL - Termo de Viabilidade de Localização e a Autorização de Transporte de Resíduos Perigosos - ATRP;
- X. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, devendo apresentar à SEDUR, junho/2021 e em Junho/2022, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, acompanhado dos certificados de calibração das válvulas de segurança e certificados de integridade física dos tanques de armazenamento de GLP granel;

XI. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da Sedur em serviços - formulários, devendo apresentar, em dezembro/2020, junho/2021, dezembro/2021, Junho/2022 e em dezembro/2022, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XII. Manter sempre atualizado, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XIII. Adotar medidas de controle de ruídos, devendo cumprir as exigências da Resolução Conama 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos;

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, conforme a NR 6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2.º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM Nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei Nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3.º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4.º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5.º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 22 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR no dia 22/04/2020, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	RELATORA	REAIS
602417	49094/19	L DO CONI SOUZA - ME	24.388.252/0001-06	CAROLINE PRIMITIVO	R\$82,54
603374	55054/19	GE COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA EIRELI	24.374.911/0001-47	CAROLINE PRIMITIVO	R\$151,34
605699	49107/19	GARE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	22.932.687/0002-17	CAROLINE PRIMITIVO	R\$2.976,82
607050	53993/19	LOJAS AMERICANAS S.A	33.014.556/1573-38	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.733,26
602286	50750/19	T PEREIRA SANTOS UTILIDADES DO LAR - ME	19.442.577/0001-81	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.114,24
603362	49490/19	M BULHOES COMERCIO DE ROUPAS E PRODUTOS EROTICOS LTDA	21.713.222/0002-02	CAROLINE PRIMITIVO	R\$216,66
605495	50989/19	SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	02.212.937/0023-61	CAROLINE PRIMITIVO	R\$7.233,72
601587	48076/19	PAIF - PLANO DE ASSISTENCIA INTEGRADA A FAMILIA LTDA - ME	08.531.687/0001-01	CAROLINE PRIMITIVO	R\$1.898,33
603367	50962/19	VALISERE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	57.484.768/0041-92	CAROLINE PRIMITIVO	R\$136,02